



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.068/98 DE 20 DE MARÇO DE 1.998

Autoriza o Parcelamento das
Contas em atraso de Água
e Esgoto e Dívida Ativa de
IPTU e dá outras providências.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal
de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado
a parcelar em até 10 vezes as contas de água em atraso aos
contribuintes em débito que comparecerem no Departamento de
Lançadoria desta Prefeitura Municipal até o dia 15 de abril de
1.998.


ARTIGO 2º: - Para os contribuintes com o IPTU
e Taxas em dívida ativa será concedido um parcelamento de até 6
(seis) meses para os que comparecerem no Departamento de
Lançadoria desta Prefeitura Municipal até o dia 15 de abril de
1.998.

ARTIGO 3º: - Os contribuintes que não
comparecerem até o dia 15 de abril terá seu fornecimento de água
interrompido até a quitação de seus débitos.

ARTIGO 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 20 dias do
mês de março do ano de 1.998


CELSO AUGUSTO BIROLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, regis-
trada em livro próprio de Leis.


LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças